

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2010, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *institui Menção Honrosa – Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento – a ser conferida anualmente, pelo Senado Federal, a personalidades e organizações de destaque no emprego pacífico e desenvolvimentista da atividade científica.*

**RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI**

**RELATORA AD HOC: Senadora NÍURA DEMARCHI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 7, de 2010, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Inovação e Informática (CCT), institui a Menção Honrosa – Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal a personalidades e organizações que se destacarem no emprego da atividade científica pacífica e que contribuam para o desenvolvimento social.

A matéria foi distribuída, no uso da competência conferida ao Presidente desta Casa, conforme dispõe o art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para que se manifeste quanto aos aspectos de que trata o inciso I do art. 101 do Risf, e à Comissão Diretora, em atendimento ao que preceitua o art. 98, IV, do mesmo Regimento.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre destacar que quanto aos aspectos constitucionais e de juridicidade e regimentalidade inexistem óbices que impeçam a tramitação do Projeto em exame.

Com o referido Projeto, estará esta Casa Legislativa, em última análise, dando concretude às disposições constitucionais contidas no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 218 da Carta Magna, que assim determinam:

**Art. 218.** O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Conforme ressaltam os autores do Projeto, estabelecido pelo Sistema das Nações Unidas em 2001 e celebrado no Brasil desde o ano de 2005, o *Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento* é comemorado no dia 10 de novembro. Para a UNESCO, essa data representa uma oportunidade para que se reflita sobre a função que a ciência desempenha na construção de um mundo melhor.

Em razão da importância do desenvolvimento científico para o Senado Federal, seu Presidente, Senador José Sarney, e o representante da UNESCO no Brasil, Vincent Defourny, assinaram, no dia 29 de setembro de 2009, Memorando de Entendimento em que as duas instituições se comprometem a realizar iniciativas conjuntas pelo Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento. O Memorando assinado estabeleceu que o Senado Federal e a UNESCO deverão instituir Menção Honrosa a ser conferida anualmente a personalidades e organizações de destaque no emprego pacífico e desenvolvedor do progresso social da atividade científica. Em razão desse compromisso, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática tomou a iniciativa de formular e aprovar o presente Projeto de Resolução instituindo a referida Menção Honrosa.

A ciência traz em si todos os pressupostos que estimulam o crescimento da civilização e trabalha, portanto, em favor da paz. Ela atua também em favor do desenvolvimento, na medida em que cria novos meios e modos para que a humanidade possa viver cada vez melhor.

É preciso, portanto, que os governantes e a própria sociedade assumam o compromisso de fazer do conhecimento científico um elemento para a harmonia dos povos e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Que a ciência seja propulsora do desenvolvimento em suas faces mais relevantes: a econômica, a social e a cultural.

Por essas razões, consideramos que a proposta merece a melhor acolhida desta Comissão. Iniciativas como essa significam o engajamento do Senado Federal nas ações de divulgação da ciência e da tecnologia, estimuladas pela Unesco. E, como consequência, fazem com que ações legislativas possam vir a incentivar e apoiar o crescimento da ciência, tecnologia e inovação em nosso país.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2010.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador NÍURA DEMARCHI, Relatora *ad hoc*